



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 680, de 03 de maio de 2024

Concede férias regulamentares à servidora que especifica

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"* e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei Complementar Nº 21, de 19 de junho de 2023 - DOM de 24 de junho de 2023, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas Autarquias e Fundações."*

CONSIDERANDO requerimento protocolado no setor de RH da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com pedido de gozo de férias anuais, apresentado pela servidora Sra. Delvina Conceição de Amorim Martins, por ter completado mais um período aquisitivo em 31 de maio de 2024;

CONSIDERANDO informações do Departamento de Pessoal da Câmara(RH), sobre o período aquisitivo de referida servidora (01/01/2023 a 31/12/2023) e de gozo das respectivas férias(02 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024), não constando nenhuma anotação que pudesse interferir na concessão de requeridas férias e em seu período integral, ou seja, 30 dias;

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias anuais ao servidor encontra-se previsto no Art. 91 da Lei Complementar No. 21, de 19/06/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e Fundações, extensivo assim, aos servidores do Poder Legislativo local, "verbis":

Art. 91 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, em período único ou, com, no mínimo 10 dias em cada período, facultado ao servidor o abono pecuniário de 1/3 (um terço) dos dias, e não sendo permitida a acumulação de férias.

§ 1º - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias e, no caso de o servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 8º - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebida quando passou a usufruí-las.

§ 13 - As férias poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, situação de emergência, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir pedido apresentado pela servidora comissionada Sra. **Delvina Conceição de Amorim Martins**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores, concedendo-lhe férias normais de 30(trinta) dias, no período de **02 a 31 de maio de 2024**, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 4º. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 03 de maio de 2024.


Vereador **Gilson César da Costa**
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

PORTARIA Nº 680, de 03 de maio de 2024

Concede férias regulamentares à servidora que especifica

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"* e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei Complementar Nº 21, de 19 de junho de 2023 - DOM de 24 de junho de 2023, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas Autarquias e Fundações."*

CONSIDERANDO requerimento protocolado no setor de RH da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com pedido de gozo de férias anuais, apresentado pela servidora Sra. Delvina Conceição de Amorim Martins, por ter completado mais um período aquisitivo em 31 de maio de 2024;

CONSIDERANDO informações do Departamento de Pessoal da Câmara(RH), sobre o período aquisitivo de referida servidora (01/01/2023 a 31/12/2023) e de gozo das respectivas férias(02 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024), não constando nenhuma anotação que pudesse interferir na concessão de requeridas férias e em seu período integral, ou seja, 30 dias;

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias anuais ao servidor encontra-se previsto no Art. 91 da Lei Complementar No. 21, de 19/06/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e Fundações, extensivo assim, aos servidores do Poder Legislativo local, **"verbis"**:

Art. 91 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, em período único ou, com, no mínimo 10 dias em cada período, facultado ao servidor o abono pecuniário de 1/3 (um terço) dos dias, e não sendo permitida a acumulação de férias.

§ 1º - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias e, no caso de o servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

...

§ 8º - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebida quando passou a usufruí-las.

...

§ 13 - As férias poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, situação de emergência, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.



R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir pedido apresentado pela servidora comissionada Sra. **Delvina Conceição de Amorim Martins**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores, concedendo-lhe férias normais de 30(trinta) dias, no período de **02 a 31 de maio de 2024**, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 4º. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024